



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

A C Ó R D Ã O N° 39.115  
(Processo nº 2003/51720-2)

Assunto: Tomada de Contas relativo ao Convênio nº. 180/00, firmado com a ASSOCIAÇÃO PARAENSE DOS CRIADORES DE CAVALOS DA RAÇA QUARTO DE MILHA e a SAGRI.

Responsável: Sr. PAULINO DE ALMEIDA COELHO JUNIOR – Presidente

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação da multa regimental.

Relatório da Exma. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº.2003/51720-2

Tomada de Contas do Convênio SAGRI nº. 180/00, firmado com a Associação Paraense dos Criadores de Cavalos da Raça Quarto de Milha, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sob a responsabilidade do Sr. Paulino de Almeida Coelho Júnior, presidente, objetivando “apoiar o desenvolvimento da pecuária paraense promovendo ações de fomento à equinocultura e estimulando a expansão do criatório de raças especializadas, principalmente quarto de milha”.

O DCE, às fls. 22, opina por considerar o responsável em débito com o Erário Estadual pela quantia conveniada, a ser recolhida corrigida monetariamente a partir de 21.09.2000, acrescida dos consectários legais e sugere a isenção de multa face ao Prejulgado 14.

Citado, a pedido da Procuradoria de Contas, o responsável não encaminhou defesa.

O ilustre Procurador de Contas Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, em parecer às fls. 33, é pela irregularidade das contas com a glosa dos recursos, sem prejuízo da aplicação das cominações legais pertinentes.

É o Relatório



## **Tribunal de Contas do Estado do Pará**

VOTO:

Considerando o que dos autos consta, declaro o Sr. Paulino de Almeida Coelho Junior em débito com o Erário Público Estadual, devendo recolher a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) corrigida monetariamente, acrescida de juros de mora e de multa regimental de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as presentes contas, devendo o Sr PAULINO DE ALMEIDA COELHO JUNIOR, presidente (CPF nº. 244.779.402-97) recolher aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devidamente atualizada a partir de 21.09.2000, mais a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas no prazo regimental.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 29 de novembro de 2005.

LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão: O Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Procurador Dr. Pedro Rosário Crispino,  
Aj/Mat..0100026